

PROJETO DE LEI Nº 16/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“Modifica a Lei Municipal n. 1.442/14 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como revoga a Lei Municipal nº Lei nº 1504/2016 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

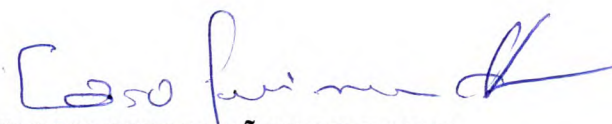
Art. 1º - Fica alterado disposto no Art. 41 da Lei Municipal n. 1.442/14, de 15/12/2014, bem como revoga as posteriores alterações decorrentes da Lei Municipal nº Lei nº 1504/2016 ao qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 41** – A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor mensal de 2.118,00 (dois mil e cento e dezoito reais), aos quais deverão ser acrescidos e atualizadas aos efeitos legais decorrentes da implementação do índice de Revisão Geral Anual com base no acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observada a mesma data base fixada para os servidores de carreira do município.*

Art. 2º - As despesas com a presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março de 2024.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da remuneração mensal dos conselheiros tutelares e dá outras providências.

A revisão da remuneração dos conselheiros tutelares justifica-se, pois, trata-se de serviço relevante prestados à municipalidade, houve aumento na quantidade de ocorrências atendidas pelos conselheiros e pela necessidade de capacitação técnica e maior dedicação dos membros às atividades do conselho tutelar.

Observe ainda a necessidade da regularização legal dos acréscimos e atualizações decorrentes aos efeitos legais da implementação do índice de Revisão Geral Anual com base no acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observada a mesma data base fixada para os servidores de carreira do município assegurando equidade e segurança jurídica.

Dessa forma, tratando de matéria de interesse público, esperamos que a seja aprovada por unanimidade pelos ilustres vereadores de Pontalina.

Atenciosamente,


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal